



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$16

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se resemam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . .	Ano 50\$	Semestre. 28\$00
A 1.ª série. . . .	30\$	» 18\$00
A 2.ª série. . . .	20\$	» 14\$00
A 3.ª série. . . .	15\$	» 10\$00
Avulso: Número de duas páginas 15\$;		
de mais de duas páginas 10\$ por cada duas páginas		

O preço dos anúncios (pagamento adiantado), é de \$60 a linha, acrescido de \$03 de selo por cada um. Exceptuam-se os casos previstos nos §§ 1.º e 2.º do artigo 3.º da lei n.º 1.043, publicado no *Diário do Governo* n.º 169, 1.ª série, 31-VIII-1920.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Portaria n.º 3:131 — Regula o provimento interino dos lugares nas secretarias das administrações dos concelhos.

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 8:078 — Abre um crédito especial da quantia de 5:250.000\$, destinado a reforçar uma verba descrita no capítulo 1.º, artigo 1.º, da proposta orçamental do Ministério das Finanças para o ano económico de 1921-1922, a fim de ocorrer ao pagamento dos encargos, no segundo semestre do referido ano económico, resultantes da emissão de 500:000.000\$ em títulos da dívida interna consolidada.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso — Torna público que o Governo da Bélgica notificou a sua denúncia à Convenção relativa aos conflitos de leis sobre os efeitos do casamento, direitos e deveres dos esposos nas suas relações pessoais e sobre os bens dos esposos, concluída na Haia em 17 de Julho de 1905.

Ministério das Colónias:

Portaria n.º 3:132 — Declara que a portaria ministerial de 12 de Outubro de 1915, publicada no *Boletim Militar das Colónias* n.º 13, do mesmo ano, não foi modificada ou alterada, nem tática nem expressamente, por qualquer diploma legal, achando-se por isso em plena execução.

Ministério do Trabalho:

Portaria n.º 3:133 — Dá nova aplicação ao subsídio de 2.000\$ concedido à Câmara Municipal do concelho de Agueda pela portaria n.º 1:825, de 2 de Junho de 1919.

Ministério da Agricultura:

Decreto n.º 8:079 — Estabelece a graduação alcoólica mínima por que os vinhos de consumo podem ser expostos à venda no continente da República. — Regula a fiscalização do cumprimento das disposições do mesmo diploma. — Revoga os decretos n.º 7:746 e 7:852, de 18 de Outubro e 30 de Novembro de 1921.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Portaria n.º 3:131

Não prescrevendo a portaria n.º 2:936, publicada no *Diário do Governo* n.º 213, 1.ª série, nada em relação aos provimentos interinos dos lugares nas secretarias das administrações dos concelhos, e tendo sido dirigidos ao Ministério do Interior sucessivos pedidos de autorização para provimento interino desses lugares, em concurso: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Interior, declarar que, continuando tais lugares a não poder ser providos senão provisória ou interina-

mente e ainda assim a depender isso de autorização em Conselho de Ministros, de conformidade com o declarado na portaria n.º 2:699, de 4 de Abril de 1921, não depende contudo esse provimento de qualquer prévio curso.

Paços do Governo da República, 27 de Março de 1922. — O Ministro do Interior, *António Maria da Silva*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 8:078

Sob proposta do Ministro das Finanças com fundamento no decreto n.º 7:315, de 4 de Fevereiro de 1921, e no n.º 3.º do artigo 34.º da terceira das cartas de lei de 9 de Setembro de 1908, e de harmonia com o disposto no § único do artigo 4.º da lei de 29 de Abril de 1913: hei por bem, tendo ouvido o Conselho de Ministros, decretar o seguinte:

É aberto no Ministério das Finanças, e a seu favor, um crédito especial da quantia de 5:250.000\$, destinado a reforçar a verba de 25:512.787\$16, descrita no capítulo 1.º, artigo 1.º da proposta orçamental para o actual ano económico, a fim de ocorrer ao pagamento dos encargos, no segundo semestre de 1921-1922, resultantes da emissão de 500:000.000\$, em títulos da dívida interna consolidada.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos do artigo 1.º do decreto n.º 2 de 15 de Dezembro de 1894, e examinado e visado pelo Conselho Superior de Finanças, nos termos da alínea a) do n.º 2.º, do artigo 10.º do decreto n.º 5:525, de 8 de Maio de 1919.

O Presidente do Ministério e Ministro do Interior e os Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 27 de Março de 1922. — ANTONÍO JOSÉ DE ALMEIDA — *António Maria da Silva* — *João Catanho de Menezes* — *Albano Augusto de Portugal Durão* — *António Xavier Correia Barreto* — *Vitor Hugo de Azevedo Coutinho* — *Eduardo Alberto Lima Basto* — *Alfredo Rodrigues Gaspar* — *Augusto Pereira Nobre* — *Vasco Borges* — *Ernesto Júlio Navarro*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção Geral dos Negócios Comerciais e Consulares

2.ª Repartição

Para os devidos efeitos se faz público que o Governo dos Países Baixos avisou o Governo Português de que o